



REVISÃO DOS REGIMES DE TAXAS PARA EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Agosto de 2018 versão preliminar

Supporting the Policy Environment for Economic
Development (SPEED+)

This publication was produced by the SPEED+ Project under Contract No. AID-656-TO-16-00005 at the request of the United States Agency for International Development Mozambique Mission. This document is made possible by the support of the American people through the United States Agency for International Development. Its contents are the sole responsibility of the author or authors and do not necessarily reflect the views of USAID or the U.S. Government

ÍNDICE

I INTRODUÇÃO	3
2. DESENVOLVIMENTO	3
2.1. SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E SEUS COMPONENTES	3
2.2. BOMBAS DE ÁGUA MOVIDAS A ENERGIA SOLAR	5
2.3. EQUIPAMENTOS DE DESSALINIZAÇÃO	5
3. LISTAGEM E CLASSIFICAÇÃO PAUTAL (HS) DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS SOLARES FOTOVOLTÁICOS E EQUIPAMENTOS	6
4. DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EM MOÇAMBIQUE	10
5. DAS REGRAS DE ORIGEM	10
6. CONCLUSÕES	10
7. ANEXOS	12

ACRÓNIMOS

AC	Corrente Alternada
ATM	Autoridade Tributária de Moçambique
CC	Corrente Contínua
CMS	Customs Management System - Sistema de Gestão Aduaneira
ClasseK	Bens de Capital
DU	Documento Único
DUA	Documento Único Abreviado
DS	Despacho Simplificado
FOB	First On Board
HS	Harmonized System – Sistema Harmonizado
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
JUE	Janela Única Electrónica
MCNet	Mozambique Community Network
MIREME	Ministério dos Recursos Minerais e Energia
SADC	Southern African Development Community Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SE4ALL	Sustainable Energy For All – Energia Sustentável para Todos
SPEED+	Supporting the Policy Environment for Economic Development Programa de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Empresarial
UE	União Europeia
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (United States Agency for International Development)

I INTRODUÇÃO

O presente informe, encomendado no âmbito da Consultoria para Revisão dos Regimes de Taxas para Equipamentos de Energias Renováveis, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Empresarial, abreviadamente designado por SPEED +, apresenta propostas de medidas fiscais e aduaneiras, que concorrem para a agilização do acesso à electricidade em Moçambique através de sistemas solares domésticos, por via, e não só, da remoção do IVA e direitos aduaneiros na Pauta Aduaneira. As medidas, ora propostas visam apoiar e acelerar o mercado moçambicano na importação e produção de kits solares domésticos, contribuindo assim para a consumação do acesso universal à energia para 2030, segundo a meta do Objectivo Global 7.

De acordo com o Programa Universal Energia Sustentável para Todos (SE4All), o Governo de Moçambique compromete-se a alcançar o acesso universal à electricidade até 2030. Esta concordância exige que pelo menos metade da população de Moçambique seja abastecida por sistemas solares fotovoltaicos.

Paralelamente o Governo de Moçambique esboçara um programa de expansão de energia fora da rede pública (domésticos e mini-redes) que podem fornecer energia para uso produtivo e desenvolvimento rural. Assim, as medidas, ora propostas, enquandram-se nas intervenções ou políticas de apoio ao mercado de sistemas solares domésticos, mini-redes e sistemas de energia.

Do escopo do trabalho do Consultor, salientam-se, dentre outras as seguintes tarefas gerais e específicas:

- Analisar o tarifário da pauta aduaneira moçambicana e o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, bem como os regulamentos, procedimentos na importação dos equipamentos solares domésticos, fotovoltaicos bombas de água movidas a energia solar e equipamentos de dessalinização;
- Elaborar uma lista de equipamentos elegíveis e fornecer os detalhes da classificações e posições pautais, bem como a incidência tarifária (direitos aduaneiros e demais imposições) na importação dos equipamentos retromencionados;
- Analisar a possibilidade de criação regime fiscal específico aplicável aos equipamentos elegíveis e/ou obter isenção ao abrigo do Código do IVA .

As conclusões do presente informe baseiam-se na revisão de literatura, bem como em entrevistas realizadas, em diligências afins, pelo Consultor e a equipa de Supervisão do SPEED+.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E SEUS COMPONENTES

Um sistema de energia solar fotovoltaico, também chamado de sistema de energia solar, ou ainda, sistema fotovoltaico, é um sistema capaz de gerar energia eléctrica através da radiação solar. Existem dois tipos básicos de sistemas fotovoltaicos: Sistemas Isolados (Off-grid) e Sistemas Conectados à Rede (On Grid/Grid-Tie).

Os Sistemas Isolados são utilizados em locais remotos ou onde o custo de se conectar à rede eléctrica é elevado. São utilizados em residências, iluminação, telecomunicações, bombeamento de água, etc. Já

os Sistemas Conectados à rede, substituem ou complementam a energia eléctrica convencional disponível na rede eléctrica.

Um sistema fotovoltaico possui quatro componentes básicos:

- Painéis solares – Fazem o papel de coração, "bombeando" a energia para o sistema. Podem ser um ou mais painéis e são dimensionados de acordo com a energia necessária. São responsáveis por transformar energia solar em electricidade;
- Controladores de Carga – Funcionam com válvulas para o sistema. Servem para evitar sobrecargas ou descargas exageradas na bateria/acumulador, aumentando sua vida útil e desempenho. O Controlador de carga funciona de forma que se permita a carga completa das baterias, ao mesmo tempo que impede que elas sejam descarregadas a valores não seguros, que podem prejudicar sua integridade. Dentro do sistema, ele é instalado entre os painéis e as baterias. Os circuitos do controlador actuam na mediação da tensão das baterias para determinar quão cheias (ou quão vazias) elas estão. A partir desta informação, o controlador de carga – como seu nome já indica – é capaz de controlar a intensidade da corrente que flui para as baterias, diminuindo essa intensidade conforme essas ficam próximas de sua carga máxima;
- Inversores – Cérebro do sistema, são responsáveis por transformar os 12 Volts de corrente contínua (CC) das baterias em 110 ou 220 Volts de corrente alternada (AC), ou outra tensão desejada. No caso de sistemas conectados, também são responsáveis pela sincronia com a rede eléctrica;
- Baterias/Acumuladores – Trabalham como pulmões. Armazenam a energia eléctrica para que o sistema possa ser utilizado quando não há sol. Nem todos sistemas fotovoltaicos necessitam de baterias. É claro que qualquer um vai precisar de uma fonte alternativa para momentos sem luz solar, mas as baterias não são a única opção. Elas serão utilizadas como fonte alternativa para sistemas que não são a única opção. Elas serão utilizadas como fonte alternativa para sistemas que não são conectados à rede (off-grid), mas para aqueles que são conectados à rede de energia eléctrica (on-grid), é ela que irá suprir a demanda em dias nublados.

Enquanto um sistema isolado necessita de baterias e controladores de carga (Fig.1), sistemas conectados à rede funcionam somente com painéis e inversores, já que não precisam armazenar energia (Fig.2).

Fig.1 – Sistema Fotovoltaico Isolado (Off-grid).



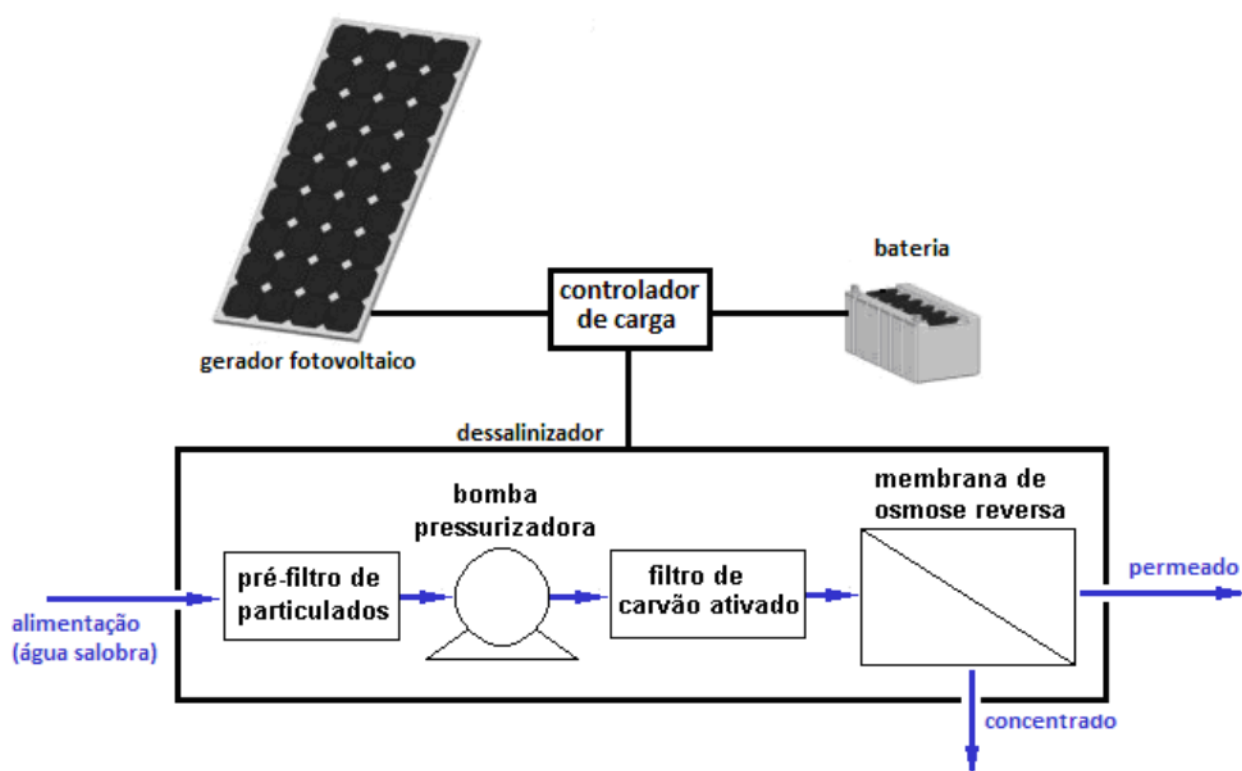
2.2. BOMBAS DE ÁGUA MOVIDAS A ENERGIA SOLAR

O sistema é composto por uma bomba submersa vibratória, um módulo solar e uma bateria. Opcionalmente, este sistema pode incorporar um tanque ou reservatório de água.

2.3. EQUIPAMENTOS DE DESSALINIZAÇÃO

Nos sistemas fotovoltaicos de bombeamento, a energia eléctrica necessária para o funcionamento das bombas é fornecida por geradores fotovoltaicos adequadamente dimensionados e instalados no local. Este sistema é constituído, basicamente, por gerador fotovoltaico, controlador de carga, bateria e o dessalinizador, de acordo com o diagrama esquemático, abaixo apresentado. Querendo, poderá também se adicionar um tanque/reservatório de água.

(Fig.3) – Equipamentos de dessalinização



3. LISTAGEM E CLASSIFICAÇÃO PAUTAL (HS) DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS SOLARES FOTOVOLTÁICOS E EQUIPAMENTOS

A. Sistema Solar Foltovoltaico

Nº de Posição	Código do SH	Designação das Mercadorias	Classe	Direitos Aduaneiros			IVA
				Taxa Geral	SADC	UE	
Bloco Gerador							
	85.01	Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos					
	85.01.10.00	Motores de potência não superior a 37,5 W	K	5	0	0	17
	85.01.20.00	Motores universais de potência superior a 37,5 W		5	0	0	17
		-Outros motores de corrente continua; geradores de corrente continua		5	0	0	17
	85.01.31.00	De potência não superior a 750 W	K	5	0	0	17
	85.01.32.00	De potência superior a 750 W mas não superior a 75kW	K	5	0	0	17
	85.01.33.00	De potência superior a 75kW mas não superior 375kW	K	5	0	0	17
	85.01.34.00	De potência superior a 375kW	K	5	0	0	17
	85.01.40.00	Outros motores de corrente alternada, monofásicos		5	0	0	17
		Outros motores de corrente alternada, polifásicos					
	85.01.51.00	De potência não superior a 750W	K	5	0	0	17
	85.01.52.00	De potência superior a 750W mas não superior a 75 kW	K	5	0	0	17
	85.01.53.00	De potência superior a 75 kW	K	5	0	0	17

		-Geradores de corrente alternada (alternadores):					
	85.01.61.00	De potência não superior a 75 kVA	K	5	0	0	17
	85.01.62.00	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	K	5	0	0	17
	85.01.63.00	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	K	5	0	0	17
	85.01.64.00	De potência superior a 750kVA	K	5	0	0	17
	85.41	Diodos, transistors e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis					
	85.41.40.00	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo células fotovoltaicas.....	K	7.5	0	0	17
	74.13.00.00	Cabos, entrançados e semelhantes, de cobre, não usados para usos eléctricos.....	K	2.5	0	0	17
Bloco de condicionamento de Potência							
	85.04	Transformadores eléctricos, conversores eléctricos estáticos					
	85.04.40.00	Inversor/Conversores estáticos.....	K	5.0	0	0	17
	85.37.10.00	Controlador de carga de sistema fotovoltaico (tensão não superior a 1000 Volts.....	K	7.5	0	0	17
Bloco de armazenamento							
	85.07	Acumuladores Eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular					
	85.07.20	Outros acumuladores de chumbo	K	7.5	0	0	17
	85.07.30	De níquel-cádmio	K	7.5	0	0	17

	85.07.40	De níquel-ferro	K	7.5	0	0	17
	85.07.80	Outros acumuladores	K	7.5	0	0	17
	85.07.80	Partes	K	7.5	0	0	17
Acessórios							
	85.13	Lanternas eléctricas portáteis destinadas a funcionar por meio da sua própria fonte de energia (p.ex., de pilhas, de acumuladores, de magnetos)					
	85.13.10.00	Lanternas	K	20	0	0	17
	85.13.90.00	Partes	K	7.5	0	0	17
	94.05	Aparelhos de iluminação (incluindo os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	K				
	94.05.50	Aparelhos não eléctricos de iluminação	K	20	0	0	17

B. Bomba de Água movida a Energia Solar

Nº de Posição	Código do SH	Designação das Mercadorias	Classe	Direitos Aduaneiros			IVA
				Taxa Geral	SADC	UE	
	84.13.	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor, elevadores de líquidos	K				
	84.13.81.00	Bomba submersa vibratória	K	5.0	0	0	17
	84.13.82.00	Elevadores de líquidos	K				
	85.41.40.00	Painel Solar Fotovoltaico	K	7.5	0	0	17
	85.37.10.00	Controlador de Carga	K	7.5	0	0	17
	85.07.20	Bateria/Acumulador	K				
	74.13.00.00	Cabos, entrançados e semelhantes, de cobre, não usados para usos eléctricos.....	K	2.5	0	0	17

C. Equipamento de Dessalinização

Nº de Posição	Código do SH	Designação das Mercadorias	Classe	Direitos Aduaneiros			IVA
				Taxa Geral	SAD C	U E	
	85.41.40.00	Painel Solar Fotovoltaico	K	7.5	0	0	17
	85.37.10.00	Controlador de Carga	K	7.5	0	0	17
	85.07.20	Bateria/Acumulador	K	7.5	0	0	17
	84.21.29.00	Dessalinizador.	K	5.0	0	0	17
	84.21.39.00	Filtro para particulados	K	5.0	0	0	17
	74.13.00.00	Cabos, entrançados e semelhantes, de cobre .	K	2.5	0	0	17

4. DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EM MOÇAMBIQUE

Os requisitos de documentação aduaneira consistem no seguinte:

- (i) uma declaração aduaneira, (DU), também disponível na em forma abreviada(DUA) ou simplificada(DS);
- (ii) factura original;
- (iii) documentos de transporte;
- (iv) certificado de seguro;
- (v) certificado fitossanitário para produtos de origem vegetal;
- (vi) certificado sanitário para produtos de origem animal;
- (vii) certificado de origem em caso de acesso a um regime preferencial;
- (viii) ou quaisquer outros documentos necessários para apoiar um pedido de isenção de direitos aduaneiros ou impostos.

Os procedimentos aduaneiros simplificados estão disponíveis para (a) bens não sujeitos a inspecção pré-embarque ou que não exijam um certificado sanitário ou fitossanitário e cujo valor F.O.B. é igual ou inferior a 37.000.00 MT; e (b) para viajantes e residentes que regressam com remessas cujo valor F.O.B. é igual ou inferior a 12.000.00MT. As Alfândegas não fornecem decisões prévias sobre a classificação ou avaliação de bens a serem importados.

Em 2011, foi lançado o Sistema de Janela Única Electrónica (JUE) para operações de processamento e desembaraço aduaneiro. A JUE é usada para operações de importação e exportação e a sua utilização é de carácter obrigatório.

5. DAS REGRAS DE ORIGEM

A origem é a nacionalidade (económica) das mercadorias comercializadas. As regras de origem preferenciais de Moçambique, portanto Estado Membro da SADC, fazem uma distinção entre mercadorias inteiramente obtidas no País/Comunidade beneficiário ou parceiro e mercadorias objecto de operações de transformação suficientes no país/comunidade beneficiário ou parceiro.

Mesmo que a mercadoria seja originária, será na mesma necessário verificar se a mercadoria foi enviada do país beneficiário/parceiro e deu entrada em Moçambique ou na SADC sem ter sido manipulado num país terceiro, além das operações necessárias destinadas a assegurar a sua conservação.

Para se beneficiar dos Sistemas Preferenciais Gerais de que Moçambique se vincula é necessário verificar as condições específicas aplicáveis nesta matéria, bem como a documentação comprovativa de que esta regra, contida no conjunto relevante de regras de origem, se encontra satisfeita.

6. CONCLUSÕES

Da apreciação genérica sobre o enquadramento, classificação pautal e incidência tarifária dos produtos elegíveis depreende-se que há uma previsão da estrutura de classificação, de conformidade com o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, embora com algumas omissões (desmembramento em sub-posições pautais), bem como no agrupamento de produtos idênticos, quanto à funcionalidade.

Do ponto de vista de incidência tarifária e face aos esforços e compromissos globais de facilitação do comércio legítimo denota-se um desarmamento progressivo e acentuado na plataforma comercial

regional (SADC) e nos Acordos de Parceria Económica com a União Europeia (UE). Nos blocos referidos as taxas dos direitos aduaneiros na importação são igual a zero (0), mantendo-se no entanto a taxa do IVA de 17%. Com relação ao Resto do Mundo a taxa de Direitos Aduaneiros varia de 2.5% a 20% , acrescido do IVA (17%).

As medidas específicas chave de atenuação fiscal, ora propostas, são as que abaixo se apresentam:

- Em sede da Pauta Aduaneira, propõe-se solicitar e obter isenção do IVA e Direitos Aduaneiros, por um período de dez(10) anos, sobre os produtos elegíveis, especificamente:
- Lanternas solares e Kits de Sistemas Solares Domésticos aprovados conforme IEC/TS 62257-9-5 ou Lighting-Global-Solar-Home-System-Kit-Quality-Assurance-Protocols ou UEM-Quality-Assurance-Protocols-for-Solar-Home-System-Kits, e as suas peças sobressalentes;
- Fotovoltáico
- Módulos Solares Fotovoltáicos aprovados de acordo com Padrões IEC 61730 e IEC 61215 ou IEC 61646;
- Controladores de Carga Solar aprovados de acordo com Padrões IEC 62509 e IEC 62093
- Conversores/Inversores Solares DC/AC aprovados de acordo com os Padrões IEC 61683 e IEC 62109;
- Baterias Solares aprovadas de acordo com os Padrões IEC 61427
- Cabos de Ligação dos módulos solares PV aprovados de acordo com Padrões IEC 60227 ou IEC 60502.
- Kits Solares de Bombagem de Água
- Kits Solares de Dessalinização
- Obter isenção ao abrigo do Código do IVA;
- Em sede do Código Aduaneiro/Regulamento Administrativo propor às Alfândegas emitir uma directiva (Ordem de Serviço), no sentido de assegurar a interpretação e aplicação uniforme do Texto da Pauta, nas classificações e posições, ora em apreço.

7. ANEXOS

ANEXO I – Modelo de O.S., sobre a classificação pautal de Sistemas Solares Fotovoltaicos e Acessorios



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

Direcção Geral das Alfândegas

ORDEM DE SERVIÇO Nº /GD/DGA/2018

Assunto: **Sistemas Solares Fotovoltaico e Equipamentos relacionados**

1. Em virtude de se verificar, de forma reiterada, a interpretação e classificação pautal disforme de produtos supra mencionados e tendo em vista à sua harmonização aplicação uniforme dos critérios de classificação, comunica-se a todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados que a importação de sistemas solares fotovoltaicos e equipamentos afins se enquadram em duas classificações pautais, distintas, abaixo indicadas:
 - **SH 85.01- Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos-** Se o painel / módulo solar estiver equipado com elementos e estes elementos fornecerem energia a uma carga externa como um motor. Outros elementos referidos incluem diodos de bloqueio, que controlam a saída agregada e evitam fluxos de energia reversa de uma unidade de armazenamento.
 - **SH 85.41- Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis-** Se o painel / módulo solar estiver equipado com elementos, mas estes não fornecem energia a uma carga externa. Isso inclui painéis / módulos solares equipados com diodos de bypass, que são projetados para proteger as células do superaquecimento em caso de sombra (ou seja, uma folha ou outro objeto) cobrindo o painel.
2. Os sistemas solares e equipamentos relacionados são, geralmente, acompanhados de elementos e/ou acessórios, que deles fazem parte integrante, são classificados nas posições pautais, seguintes:

- **SH 74.13** - Cabos, entrançados e semelhantes, de cobre, não usados para usos eléctricos
- **SH 85.04** – Transformadores eléctricos/Conversores eléctricos estáticos
- **SH 85.07** - Acumuladores Eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular
- **SH 85.37** - Controlador de carga de sistema fotovoltaico (tensão não superior a 1000 Volts
- **SH 85.13** - Lanternas eléctricas portáteis destinadas a funcionar por meio da sua própria fonte de energia (p.ex., de pilhas, de acumuladores, de magnetos)
- **SH 94.05** - Aparelhos de iluminação (incluindo os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições

A presente Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

Direcção-Geral das Alfândegas, em Maputo, aos de Agosto de 2018.

O Director Geral

(Ilegível)

Anexo II – Proposta de Revisão Pautal (Desoneração tarifária em Direitos Aduaneiros e IVA).
A redacção da proposta deve ser formulada, fundamentada, nos termos do quadro abaixo indicado, pela Equipa de Gestão do Portfolio de Energia, e submetida ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia, AT e Comissão Nacional de Facilitação do Comércio.

Nº de Posição	Código do SH	Designação das Mercadorias	Classe	Direitos Aduaneiros			IVA
				Taxa Geral	SA DC	UE	
Bloco Gerador							
	85.01	Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos					
	85.01.1 0.00	Motores de potência não superior a 37,5 W	K	0	0	0	0
	85.01.2 0.00	Motores universais de potência superior a 37,5 W	K	0	0	0	0
		-Outros motores de corrente continua; geradores de corrente continua		0	0	0	0
	85.01.3 1.00	De potência não superior a 750 W	K	0	0	0	0
	85.01.3 2.00	De potência superior a 750 W mas não superior a 75kW	K	0	0	0	0
	85.01.3 3.00	De potência superior a 75kW mas não superior 375kW	K	0	0	0	0
	85.01.3 4.00	De potência superior a 375kW	K	0	0	0	0
	85.01.4 0.00	Outros motores de corrente alternada, monofásicos		0	0	0	0
		Outros motores de corrente alternada, polifásicos					
	85.01.5 1.00	De potência não superior a 750W	K	0	0	0	0

	85.01.5 2.00	De potência superior a 750W mas não superior a 75 kW	K	0	0	0	0
	85.01.5 3.00	De potência superior a 75 kW	K	0	0	0	0
		Geradores de corrente alternada (alternadores):					
	85.01.6 1.00	De potência não superior a 75 kVA	K	0	0	0	0
	85.01.6 2.00	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	K	0	0	0	0
	85.01.6 3.00	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	K	0	0	0	0
	85.01.6 4.00	De potência superior a 750kVA	K	0	0	0	0
	85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis					
	85.41.4 0.00	Dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluindo células fotovoltaicas.	K	0	0	0	0
	74.13.0 0.00	Cabos, entrançados e semelhantes, de cobre, não usados para usos eléctricos	K	0	0	0	0
Bloco de condicionamento de Potência							
	85.04	Transformadores Eléctricos, conversores eléctricos estáticos					
	85.04.4 0.00	Inversor/Conversores estáticos.....	K	0	0	0	0

	85.37.1 0.00	Controlador de carga de sistema fotovoltaico (tensão não superior a 1000 Volts).	K	0	0	0	0
Bloco de armazenamento							
	85.07	Acumuladores Eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular					
	85.07.2 0	Outros acumuladores de chumbo	K	0	0	0	0
	85.07.3 0	De níquel-cádmio	K	0	0	0	0
	85.07.4 0	De níquel-ferro	K	0	0	0	0
	85.07.8 0	Outros acumuladores	K	0	0	0	0
	85.07.8 0	Partes	K	0	0	0	0
Acessórios							
	85.13	Lanternas eléctricas portáteis destinadas a funcionar por meio da sua própria fonte de energia (p.ex., de pilhas, de acumuladores, de magnetos)					
	85.13.1 0.00	Lanternas	K	0	0	0	0
	85.13.9 0.00	Partes	K	0	0	0	0
							
	94.05	Aparelhos de iluminação (incluindo os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos	K				

		semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições					
	94.05.5 0	Aparelhos não eléctricos de iluminação	K	0	0	0	0

	Posição Pautal	Equipamento	Taxa em vigor			Proposta
			SADC	UE	Outros	
1	85.01	Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos.	0	0	0	Passar para taxa zero em direitos aduaneiros na importação independentemente da origem
2	85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz ; cristais piezoeléctricos montados	0	0	0	Passar para taxa zero em direitos aduaneiros na importação independentemente da origem
3	85.04	Transformadores Eléctricos, conversores eléctricos estáticos				
4	85.07 (excepto 85.07.10)	Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular.	0	0	0	Passar para taxa zero em direitos aduaneiros na importação independentemente da origem

U.S. Agency for International Development

1300 Pennsylvania Avenue, NW

Washington, DC 20523

Tel: (202) 712-0000

Fax: (202) 216-3524
www.usaid.gov